



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

Altera a redação do § 3º. do art. 159 da Lei Complementar Municipal nº. 893, de 11 de outubro de 2006, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, **DECRETOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 3º. do art. 159 da Lei Complementar Municipal nº. 893, de 11 de outubro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Municipal nº. 1.299, de 11 de junho de 2014, e redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 033, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. ....

.....

§ 3º. Quando a substituição, tratada no § 2º. deste artigo, acontecer via valor monetário, estes recursos deverão ser utilizados em obras e serviços de interesse público.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

**ALLYSSON SILVA LIMA**  
Prefeito do Município de Alexânia/GO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

**JUSTIFICATIVA**

**MENSAGEM Nº. 020, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, temos a honra de encaminhar à apreciação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que visa alterar a redação do § 3º do art. 159 da Lei Complementar Municipal nº. 893, de 11 de outubro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Municipal nº. 1.299, de 11 de junho de 2014, e redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 033, de 29 de dezembro de 2017.

Tal proposição visa agilizar a execução de obras e serviços de interesse público, por meio da utilização de valores monetários pagos em substituição as áreas públicas nos Condomínios Urbanísticos de Unidades Autônomas a serem implantados nas Zonas Especiais previstas na Lei Complementar Municipal nº. 018-B/2016, como, por exemplo, a pavimentação asfáltica das vias do Setor Geraldo Jaime e dos Loteamentos Bela Vista I e II.

Por todas as razões anteriormente expostas, Senhores Vereadores, justifica-se a apresentação desta proposição legislativa, que espera-se seja apreciada, discutida e aprovada por esta Egrégia Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do § 1º do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Alexânia/GO.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

**ALLYSSON SILVA LIMA**  
Prefeito do Município de Alexânia/GO